

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
RODOVIA PI 130, Nº 969, CENTRO
10560403/0001-49 Exercício: 2023

DECRETO Nº 23, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.205

02 07 00	SEC.MUN.DE OBRAS PUBL.,SERV.URBANOS E ESTRADAS			
597	15.782.0664.1032.0000	MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	-25.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 00	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
598	15.782.0664.1034.0000	MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	-25.190,00	
	4.4.90.51.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 700 00	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
606	16.482.0401.1027.0000	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	-26.382,50	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 00	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
613	17.511.0418.1036.0000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO	-25.460,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 00	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
614	17.511.0418.1037.0000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO	-10.500,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 00	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
616	17.512.0418.1034.0000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO	-10.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 700 00	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS			
618	04.122.0020.2019.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E REC. HUMANOS	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
623	04.122.0020.2019.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E REC. HUMANOS	-5.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
631	04.124.0020.2039.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E REC. HUMANOS	-8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
02 10 00	SEC. MUN. DE CIDAD., TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
RODOVIA PI 130, Nº 969, CENTRO
10560403/0001-49 Exercício: 2023

DECRETO Nº 23, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.205

02 10 00	SEC. MUN. DE CIDAD., TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
661	08.244.0172.2107.0000	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
662	08.244.0172.2107.0000	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

Anulação (-) 414.250,81

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NAZÁRIA, 15 de setembro de 2023

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
470.427.533-72

ID: 48A7BC08DE824

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.693/0001-01

CADA VEZ MELHOR

LEI Nº 644/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre atendimento prioritário a advogados e advogadas nas agências bancárias, serventias extrajudiciais e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pimenteiras/PI e dá outras providências".

MARIA LUCIA DE LACERDA, Prefeita Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que estiverem representando os interesses dos seus clientes, junto às agências bancárias, serventias extrajudiciais e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pimenteiras/PI, quando o advogado estiver no exercício da profissão.

Parágrafo único - Para gozo do atendimento previsto no caput deste artigo, faz-se necessária a identificação mediante a apresentação da respectiva carteira funcional, física ou digital, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sempre que for solicitada pelas instituições e órgãos elencados nesta Lei.

Art. 2º - Poderão as instituições e órgãos especificados nesta lei disponibilizar de guichês e/ou pessoal reservado para garantir o atendimento prioritário dos respectivos advogados e advogadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pimenteiras/PI, 18 de setembro de 2023.

MARIA LUCIA DE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000.
Pimenteiras - Piauí.

ID: 9B7EE06AAB5E4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANGICAL DO PIAUÍ, no exercício de 2023, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que foi favorável a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de Angical do Piauí, na responsabilidade da Sra. Maria Neta de Sousa Santos Nunes, referente ao exercício financeiro de 2020.

Parágrafo Único. As contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo TC/016873/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí, remeterá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Prazo de 30 dias, cópia do ato de aprovação das contas em questão, para fins de direito.

Art. 3º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Angical do Piauí, 19 de setembro de 2023.

Genilson Gomes de Sousa
Vereador Presidente

Leidiana Pereira Ribeiro
Secretária

Rua Nascimento, S/N - Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí - PI

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa

E-mail: cmapi@hmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br